

Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 14/2003

Ementa: Dispõe sobre a Verba de Apoio ao Gabinete dos Vereadores, e dá outras providências,

O POVO DA CIDADE DE SURUBIM, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a liberação de recursos consignados no Orçamento da Câmara, para fazer face ás despesas realizadas pelõs Gabinetes dos Vereadores, visando a sua manutenção e custeio das finalidades ligadas ao seu funcionamento regular;

Parágrafo Único – O repasse da verba que alude o caput deste artigo é feito, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64, a serviços vinculado á Câmara Municipal;

- Art. 2º O valor mensal das despesas a que se refere o artigo anterior não poderá ultrapassar o valor equivalente a 30% (trinta por cento), dos subsídios percebidos mensalmente pelos Vereadores da cidade de Surubim:
- Ad. 3º A prestação de contas da verba de que trata esta Lei, será feita em obediência a regra prevista na Lei complementar 101/2000, e demais Legislações Pertinentes à matéria, de acordo com os anexos:

Parágrafo Primeiro – A cada sessenta dias, a contar do recebimento da verba de que trata o artigo 2°, o Vereador, conjuntamente com servidor designado, deverá prestar contas diretamente a Comissão de Finanças da Câmara, observadas as disposições emanadas por aquele órgão, que as encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação e parécer.

- Artigo 4º A prestação de Contas será feita ao setor competente, em formulários regulalamentados através de portaria da Mesa Diretora, e instruida com os documentos seguintes;
 - A) Cópia de solicitação do suprimento individual
 - B) Notas de empenho, notas fiscais ou recibos, conforme o caso:
 - C) Guia de restituição do saldo, quando houver;

Parágrafo 1º - As notas a que se refere a alinea "b" deste artigo, são as emitidas consoante a legislação tributária vigente;

Parágrafo 2º - Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo, ou outro documento em que não se especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo;



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 3º - Todos documentos deverão conter a rubrica do responsável pela realização da despesa;

Art. 5° - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas ou que deixar de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito a restituição do valor acrescido de 10% de multa sobre o valor a ser restituido;

Parágrafo Único – Após ser notificado para proceder à prestação de contas e a restituição do saldo, o agente que deixar de dar atendimento a mesma, no prazo que lhe for determinado, estará sujeito ás sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações mensais;

Art. 6º - Entende-se como despesas de apoio ao gabinete, exclusivamente aquelas destinadas a manutenção e funcionamento da estrutura do Gabinete do Vereador, atinentes direta ou indiretamente ao auxílio das atividades Legislativas, tais como aquisição de material de expediente, assinatura de periódicos, despesas extraordinárias com alimentação, combustível de veículo próprio do Vereador, comprovado junto a Câmara, e a disposição do respectivo Gabinete, entre outras, destinadas ao aprimoramento da atividade legiferante, observados os limites impostos pela Lei de Licitações Públicas nº 8666/93;

Parágrafo Único – Exclui-se do caput do artigo anterior despesa com o matérial que for fornecido pela Câmara Municipal;

- Art. 7º Caberá ao Presidente fixar através de portaria, a cada quatrimestre, o dispêndio mensal a que se refere o artigo 2º, observando o limite dispositivo estipulado.
- Art. 8° A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros ao primeiro dia útil do mês de janeiro de 2003;
- Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 30/2001, de 04 de junho de 2001.
- Art. 10.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11.º Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Surubim, em 11 de Agosto de 2003.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA